



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.175, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Município de Francisco Badaró a instituir pedágio para travessia de usuários, não residentes no município de Francisco Badaró, nas balsas denominadas Várzea da Páscoa/Gerais e Beira Rio/Lagoa do Engenho, e dá outras providências.

O Povo do Município de Francisco Badaró/ MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município é legítimo proprietário das balsas denominadas Várzea da Páscoa/Gerais e Beira Rio/Lagoa do Engenho.

§único - As balsas serão operadas exclusivamente por agentes autorizados pelo município de Francisco Badaró/ MG que estejam devidamente habilitados pela Marinha do Brasil.

Art. 2º - Fica o Município de Francisco Badaró autorizado a instituir cobrança de pedágio para travessia de pedestres e veículos nas balsas denominadas Várzea da Páscoa/Gerais e Beira Rio/Lagoa do Engenho.

I. Aqueles que residem ou trabalham no mínimo 4 (quatro) dias na semana no Município de Francisco Badaró, serão isentos do pagamento do pedágio.

II. A comprovação da condição de isenção ficará por conta do usuário, que deverá provar possuir os requisitos por meio de documentação comprobatória.

Art. 3º - O pagamento deverá ser feito em espécie, diretamente ao condutor da embarcação, que ficará obrigado a prestar contas semanalmente.

§único. Os valores arrecadados serão depositados em conta específica.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O pedágio será cobrado da seguinte forma:

- I. Adultos pagarão o valor de R\$ 2,00;
- II. Crianças até 5 serão isentas;
- III. Crianças de 06 a 17 anos pagarão o valor de R\$ 1,00;
- IV. Cada motocicleta pagará o valor de R\$ 5,00;
- V. Cada automóvel pagará o valor de R\$ 10,00;
- VI. Cada caminhonete e/ ou similares pagarão o valor de R\$ 15,00;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Francisco Badaró/ MG, 14 de dezembro de 2023.

ANTONIO
REGINALDO
MARTINS
MOREIRA:070657
66675

Assinado de forma
digital por ANTONIO
REGINALDO MARTINS
MOREIRA:07065766675
Dados: 2023.12.14
15:52:32 -03'00'

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.175, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Município de Francisco Badaró a instituir pedágio para travessia de usuários, não residentes no município de Francisco Badaró, nas balsas denominadas Várzea da Páscoa/Gerais e Beira Rio/Lagoa do Engenho, e dá outras providências.

O Povo do Município de Francisco Badaró/ MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município é legítimo proprietário das balsas denominadas Várzea da Páscoa/Gerais e Beira Rio/Lagoa do Engenho.

§único - As balsas serão operadas exclusivamente por agentes autorizados pelo município de Francisco Badaró/ MG que estejam devidamente habilitados pela Marinha do Brasil.

Art. 2º - Fica o Município de Francisco Badaró autorizado a instituir cobrança de pedágio para travessia de pedestres e veículos nas balsas denominadas Várzea da Páscoa/Gerais e Beira Rio/Lagoa do Engenho.

I. Aqueles que residem ou trabalham no mínimo 4 (quatro) dias na semana no Município de Francisco Badaró, serão isentos do pagamento do pedágio.

II. A comprovação da condição de isenção ficará por conta do usuário, que deverá provar possuir os requisitos por meio de documentação comprobatória.

Art. 3º - O pagamento deverá ser feito em espécie, diretamente ao condutor da embarcação, que ficará obrigado a prestar contas semanalmente.

§único. Os valores arrecadados serão depositados em conta específica.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O pedágio será cobrado da seguinte forma:

- I. Adultos pagarão o valor de R\$ 2,00;
- II. Crianças até 5 serão isentas;
- III. Crianças de 06 a 17 anos pagarão o valor de R\$ 1,00;
- IV. Cada motocicleta pagará o valor de R\$ 5,00;
- V. Cada automóvel pagará o valor de R\$ 10,00;
- VI. Cada caminhonete e/ ou similares pagarão o valor de R\$ 15,00;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Francisco Badaró/ MG, 14 de dezembro de 2023.

ANTONIO
REGINALDO
MARTINS
MOREIRA:070657
66675

Assinado de forma
digital por ANTONIO
REGINALDO MARTINS
MOREIRA:07065766675
Dados: 2023.12.14
15:52:32 -03'00'

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal